



## **LEI Nº 1336/2007**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, e dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Naviraí, autorizado a celebrar convênio com as entidades, devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município de Naviraí-MS.

**Art. 2º -** Constituirá objeto do Convênio de que trata o caput do artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e/ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal nº. 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial nº. 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial nº. 611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional do Município de Naviraí-MS.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis visando a complementação dos recursos necessários à execução das obras das unidades habitacionais a serem construídas.

**§ 1º -** Os recursos financeiros a serem aportados, não poderão ultrapassar o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por beneficiário.

**§ 2º -** As áreas a serem utilizadas no PSH deverão contar com infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

**§ 3º -** Os lotes deverão ter área mínima de 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

**Art. 4º.** Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal ou estadual a título de complementação necessária para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão



ressarcidos pelos beneficiários, em conformidade com o estabelecido pelas Políticas Estadual e Municipal de Habitação vigentes.

**Art. 5º.** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de lotes de terreno, destinados a construção de unidades habitacionais.

**Parágrafo único.** A transferência da propriedade das unidades habitacionais, de que trata esta lei, fica condicionada à quitação, pelos beneficiários, do referido ressarcimento, previsto no artigo 4º.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e Gerência de Administração, providenciará a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação:

- I. Termo de doação;
- II. Contrato de doação;
- III. Outorga de escrituras definitivas das unidades imobiliárias aos beneficiários.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições conflitantes, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano 2007.

*Zelmo de Brida*  
**ZELMO DE BRIDA**  
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 042/2007  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal \_\_\_\_\_  
O Diário do Interior  
Edição nº 1391  
De: 12/07/2007  
Responsável \_\_\_\_\_  
*Ruy* \_\_\_\_\_ 2